

V - Penitenciária II de São Vicente;
VI - Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá;
VII - Casa de Custódia e Tratamento “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” de Taubaté;
VIII - Penitenciária “Dr. José Augusto César Salgado” de Tremembé;
IX - Centro de Detenção Provisória de Taubaté;
X - Centro de Detenção Provisória de São Vicente.
§ 1º - Os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária criados por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais.

§ 2º - As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 2º - As unidades criadas pelo artigo anterior têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço, os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.

Artigo 3º - Aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária cabe o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de:

I - escolta e custódia de presos em movimentações externas;

II - guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas.

Artigo 4º - As Equipes de Escolta e Vigilância têm as seguintes atribuições:

I - exercer a escolta armada, vigilância e proteção dos presos, quando em trânsito e movimentação externa;

II - exercer a vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas da unidade prisional;

III - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;

IV - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;

V - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade;

VI - vedar a entrada de pessoas estranhas à unidade;

VII - efetuar a revista dos presos quando for escoltá-los.

Artigo 5º - São atribuições comuns aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e às suas Equipes de Escolta e Vigilância:

I - colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem os presos;

II - prestar informações relativas à sua área de atividade, desde que com autorização superior;

III - elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área.

Artigo 6º - Aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados na unidade;

II - elaborar as escalas de serviços dos servidores;

III - supervisionar a vigilância e escolta;

IV - zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;

V - adotar medidas relativas a fiscalização, intensificando a segurança do servidor na muralha;

VI - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;

VII - promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores;

VIII - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

IX - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

X - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XI - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 7º - Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos;

VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 8º - São competências comuns aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X - em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 9º - Para efeito de atribuição da gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 40 (quarenta) de Chefe de Seção, destinadas às Equipes de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

Artigo 10 - As designações para o exercício de funções retribuídas mediante “pro labore” de que trata o artigo anterior só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Artigo 11 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Até a efetiva implantação dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e suas Equipes de Escolta e Vigilância, dos estabelecimentos penais de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de abril de 2002.

DECRETO Nº 46.691, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município da Estância Balneária de Mongaguá, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município da Estância Balneária de Mongaguá, da Plataforma Marítima de Pesca Amadora.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário de Turismo
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de abril de 2002.

DECRETO Nº 46.692, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Fixa a distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) constante do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O inciso I do artigo 5º do Decreto nº 44.447, de 24 de novembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 46.520, de 28 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG), órgão responsável pelo apoio administrativo aos órgãos que compõem o Comando Geral da Polícia Militar e pela manutenção e segurança do Quartel do Comando Geral.”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 44.599, de 28 de dezembro de 1999, e retroagindo seus efeitos:

I - a 1º de março de 2002, quanto ao disposto no artigo 1º;

II - a 28 de janeiro de 2002, quanto ao disposto no artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de abril de 2002.

QUADRO QUALIFICAÇÕES	ANEXO																						
	a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.692, de 15 de abril de 2002																						
	QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO)																						
	OFICIAIS										PRAÇAS												
	QOPM E QOPF					OUTROS					SOMA	QPMP-O E QPMP-4					OUTRAS					SOMA	TOTAL
GRUPO DE ÓRGÃOS	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TEN	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TEN		STEN	SGT	CB	SD	STEN	SGT	CB	SD				
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE APOIO E ACESSORIA POLICIAL MILITAR	20	41	79	218	343	1	9	36	86	650	1.483	67	1.544	824	2.800	38	555	517	05	6.345	7.828		
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E ESPECIAIS DE EXECUÇÃO	32	140	200	633	2.322	0	0	15	28	267	3.637	548	10.024	10.558	57.807	24	344	235	0	79.540	83.177		
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR	1	3	5	19	23	0	0	0	1	3	55	1	89	90	257	1	3	8	0	449	504		
TOTAL GERAL	53	184	284	870	2.688	1	9	51	115	920	5.175	616	11.657	11.472	60.864	63	902	760	0	86.334	91.509		

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 15-4-2002

Dispensando Rosângela Mota Zanetti da função de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen, como representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 25.367-86, com a redação alterada pelos Decs. 27.661-87, 28.753-98 e 43.194-98, Leticia Maria Matoso Felipim, RG 3.149.947, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen, na qualidade de representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em complementação ao mandato de Rosângela Mota Zanetti.

Dispensando os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Conema, na qualidade de representantes:

da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente: Roselice Duarte de Medeiros e Sérgio Pascoal Pereira, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente: José Antônio Nunes e Elzira Dea Alves Barbour, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com a redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Conema, na qualidade de representantes:

da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria

do Meio Ambiente: João Antonio Fuzaro, RG 7.609.280 e Pedro José Stech, RG 6.527.732-6, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Roselice Duar te de Medeiros e Sérgio Pascoal Pereira;

da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente: Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, RG 5.663.776 e Sérgio Alex Constant de Almeida, RG 1.829.087-RJ, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de José Antônio Nunes e Elzira Dea Alves Barbour.

	ANEXO	
	Construção, Reconstrução, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Aquisição de Equipamentos e Materiais de Natureza Permanente	
ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Creche Lar do Amor, em Itapeva.	Reforma e ampliação da sede.	10.000,00
GAMA - Grupo Assistencial às Meninas e aos Adolescentes, em Fartura.	Reforma e ampliação da sede.	41.300,00
Associação Santa Rita de Cássia, em Capivari.	Reforma da sede.	10.000,00

Na representação SEADS-42, de 9-4-2002, sobre aprovação de convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como objeto a reforma e ampliação de sua sede, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Na planilha CAR de 12-4-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Asilo São Vicente de Paulo de Cruzeiro, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a reforma do pré-

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-4-2002

Na representação SEADS-41, de 9-4-2002, sobre aprovação de convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

	ANEXO	
	Construção, Reconstrução, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Aquisição de Equipamentos e Materiais de Natureza Permanente	
ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Creche Lar do Amor, em Itapeva.	Reforma e ampliação da sede.	10.000,00
GAMA - Grupo Assistencial às Meninas e aos Adolescentes, em Fartura.	Reforma e ampliação da sede.	41.300,00
Associação Santa Rita de Cássia, em Capivari.	Reforma da sede.	10.000,00

dio da entidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SC-123-2002, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a propositura encaminhada pelo Secretário da Cultura e o parecer 397-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando a execução do Programa de Integração Música - TV, nos termos propostos pelos partícipes, ficando condicionada a sua formalização ao rigoroso atendimento das normas legais e regulamenta-

res incidentes na espécie e, especialmente, das recomendações constantes do aludido parecer.”

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Retificações do D.O. de 13-4-2002
Na Deliberação Condeca/SP-4, de 1º-4-2002,
Artigo 2º - leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - Fica revogada a Deliberação Condeca/SP-13, de 22-3-99.

Na Deliberação Condeca/SP-5, de 1º-4-2002,
Parágrafo único - leia-se como segue e não como constou:

Parágrafo único - A Comissão Especial poderá convidar, a participar das reuniões, pessoas de notório saber em diversas especialidades referente a matéria objeto dos trabalhos da mesma.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio
Proc. FUSSESP nº 863/2001 - Parecer CJ/SGGE nº 044/2002 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dois Córregos - Objeto: Transfêrencia de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento do projeto “Solidariedade - Come